

Fux suspende decisão que proibiu taxa de limpeza pública

É permitida a cobrança de taxa em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos domésticos, segundo o artigo 145, inciso II, da Constituição Federal. Baseado nisso, o ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar para suspender decisão do Juizado Especial Cível de Jaú (SP) que considerou inconstitucional a Taxa de Limpeza Pública instituída na cidade.

Fux entendeu plausível a alegação apresentada na Reclamação 22.069, ajuizada pelo município, a fim de apontar descumprimento à Súmula Vinculante 19 do STF, segundo a qual União, estados, Distrito Federal e municípios podem criar “taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”.

Segundo o ministro Luiz Fux, a Taxa de Limpeza Pública de Jaú se destina aos serviços municipais de coleta, remoção e destinação de lixo, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, o que é permitido pela SV 19. Dessa forma, está presente o *fumus boni iuris* (plausibilidade jurídica do pedido), um dos requisitos para a concessão da liminar.

O relator verificou também a presença do *periculum in mora* (perigo da demora), uma vez que a manutenção do ato questionado impossibilita a cobrança da taxa municipal. Assim, suspendeu os efeitos da decisão até o julgamento do mérito da ação. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

RCL 22.069

Date Created

15/10/2015